



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020**

## **1 - PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até as **13h30min do dia 06 de outubro de 2020**, sendo **ABERTOS às 13h45min**, observado o devido processo legal.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Descrição dos Itens da Licitação/Carta de Apresentação de Proposta;
Anexo III	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV	Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
Anexo V	Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com ressalva (somente para ME, EPP e MEI);
Anexo VI	Modelo de Declaração de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal e que não está impedida de licitar com o órgão municipal;
Anexo VII	Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VIII	Minuta Contrato.

## **2 - DO OBJETO**

2.1. O presente Edital tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM FORMA DE COMODATO”**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

## **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o e-mail <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

3.2.2. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h15min do dia de **01 de outubro de 2020** no setor de licitações ou ainda até às 23h59min do dia **01 de outubro de 2020** aqueles efetuados por e-mail.

3.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4 – DA PARTICIPAÇÃO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

4.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital.

**4.2. Não será admitida a participação de empresas:**

4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

4.2.3. Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.4. O presente Processo Licitatório NÃO é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores.

4.4.1. Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a “exclusividade” para contratação de “ME” e “EPP”, pois o Município de Bandeirante entende que neste procedimento licitatório a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à administração, mantendo-se para as microempresas e empresas de pequeno porte, os demais direitos previstos nas leis complementares 123/2006 e alterações posteriores.

4.5. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá ser comprovada**, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Será considerada válida a Certidão Simplificada, que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.6. A documentação constante dos subitens 4.5.1 **somente** será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO.

4.7. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 4.5.1 não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

4.10. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.11. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO.**

5.1. Na data, hora e local designados para realizar o credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar a pregoeira documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência**):

5.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (**diretor ou sócio**): ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa **e documento com foto ou**;

5.2.2. Se tratando de representante constituído (**procurador**): apresentar **PROCURAÇÃO ou Carta de credenciamento** (modelo constante do Anexo III), com firma reconhecida do outorgante e com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos devidamente assinada, **acompanhado** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa **e documento com foto ou**;

5.2.3. Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG.

5.3. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02 (Modelo constante no Anexo IV ou V).

5.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma.

5.5. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada na Sessão Pública;

5.5.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.5.2. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

5.6. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.8. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);

5.9. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante, ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa da Pregoeira.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

5.10. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de proposta, bem como habilitação, conforme consta no item 1.2 do presente edital.

5.11. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, e serão retidos, pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

5.11.1. **Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.**

5.12. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento da empresa proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.13. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não será aceito novas empresas proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar ou manifestar intenção de recurso.

## **6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão se apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope n° 01 – Proposta**

Razão Social:

Município de Bandeirante

Processo Licitatório n° \_\_\_\_/2020

Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2020

**Envelope n° 02 – Habilitação**

Razão Social:

Município de Bandeirante

Processo Licitatório n° \_\_\_\_/2020

Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2020

## **7 – DA PROPOSTA (Envelope n° 01)**

7.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

a) ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal;

b) Deverá conter na proposta **PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL E MARCA** dos itens a ser cotados, em conformidade com o Anexo II (sob pena de desclassificação), devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante/SC;

c) Pode ser utilizado o modelo sugestivo do Anexo II (Relação dos Itens da Licitação) para apresentar a proposta de preço e **poderão fornecer arquivo em mídia com a cotação de preço** (conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site ([www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br))). No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma seqüência dos itens, de acordo com o Anexo I.

d) indicar nome ou razão social completa, com endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta. (Art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93);

f) ser cotado obrigatoriamente em moeda nacional (Real - R\$), admitindo-se **duas** casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismo arábico e por extenso, não superiores ao preço máximo constante no Anexo I;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

g) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.1.1. Juntamente com a proposta, apresentar a relação de equipamentos e materiais que serão instalados, descrevendo seus quantitativos, modelos e marcas, assinado pelo proponente da empresa.**

7.2. Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata a alínea "e" do item 7.1 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**OBS: Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.**

7.6. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

7.9. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e art. 48 inciso II e parágrafos da Lei Federal 8.666/93).

## **8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

8.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados (**em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência**):

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**

8.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG, ou;

8.1.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

8.1.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.1.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

**OBS: Os documentos citados no item acima deverão constar no envelope nº 02 de habilitação, exceto quando já tenham sido apresentados no momento do credenciamento.**

8.1.1.1.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.1.1.5. Licença de Localização e Funcionamento da sede da proponente (**ALVARA MUNICIPAL**);





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

8.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

8.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.1.2.5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):**

8.1.3.1. **Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:** Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema e-Proc (NOVO) e ainda Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema SAJ;

8.1.3.2. **Para as empresas sediadas nos demais estados:** Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):**

8.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**8.1.5. DAS DECLARAÇÕES**

8.1.5.1. **DECLARAÇÃO** expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo VII.

8.1.5.2. Declaração expressa do licitante de idoneidade, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9ª da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo "VI";

8.1.5.3. Declaração da licitante proponente indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade da empresa licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Município de Bandeirante/SC.

8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua validade confirmada pela mesma, via pregoeira e equipe de apoio.

8.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, salvo legislação específica.

8.5. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou em cópia previamente autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os casos do item 8.2.

**8.5.1. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.**

**9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

9.1. No julgamento das propostas, será considerada a de Menor Preço por Item, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, POR MENOR PREÇO POR ITEM.

**10 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**Do Credenciamento**

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, previstos no item 05 deste edital.

10.2. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.

10.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

10.4. **O uso dos celulares está expressamente proibido na hora da sessão, exceto quando tiver autorização da Pregoeira.**

**Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

10.5. Juntamente com os documentos para o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV ou V e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE N° 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N° 02).

**Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

10.6. A Pregoeira procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.6.3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.7. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.8. Todos os documentos analisados durante a sessão pública do pregão e atas da sessão serão rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e presentes os quais serão anexados ao processo de licitação.

**Seleção das propostas para a etapa de lances**

10.9. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

10.9.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 49 da Lei de Licitações, uma vez que:

10.9.1.1. Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

10.9.1.2. Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 49, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.649/98)

10.10. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas selecionadas no critério anterior, serão selecionadas as menores propostas, até o limite de três para a etapa de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.12. Para efeito de seleção será considerado o menor valor unitário por ITEM do Anexo I – Termo de Referência, observando a descrição e valor máximo estabelecido.

**Etapa de Lances Orais**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

10.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.14. Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.

10.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.15.1. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.15.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.15.1.

10.16. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.15.1.

10.17. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.15.1, seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.

10.18. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

10.19. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

### **Habilitação**

10.21. A Pregoeira fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

10.22. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inhabilitado, procedendo a Pregoeira à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inhabilitação dos proponentes.

10.23. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

I. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

III. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV. A empresa que não comprovar a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de credenciamento, conforme o item 4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

10.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos da habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.25.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.25.2. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

### **Recurso**

10.26. Habilitado o proponente, a Pregoeira solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

10.27. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a Pregoeira deliberar sobre o aceite do recurso.

10.28. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

10.29. A empresa proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no setor de Licitações do Município de Bandeirante/SC, e por intermédio da Pregoeira dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis **a contar do término do prazo do recorrente**. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.30. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.31. Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso a Pregoeira declarará encerrada a sessão pública do Pregão.

10.32. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **11 – DO CONTRATO**

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das empresas proponentes quanto a interposição de recurso, a Pregoeira opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

11.2. No caso de interposição de recurso caberá a Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

11.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao setor de licitações do município de Bandeirante/SC.

11.4. Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

11.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93.

11.6. É facultado a Administração, quando o convocado não assumir o “Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que forneça tais produtos e/ou serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital..



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

11.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

11.8. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

## **12 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **13 – DO REAJUSTAMENTO**

13.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

13.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

## **14 - DAS PENALIDADES**

14.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

14.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Bandeirante poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

15.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.

16.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.3. A Pregoeira em qualquer fase da licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo.

16.4. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Bandeirante/SC, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- adiada sua abertura;

- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.6. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

16.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br).

## **18 - DO FORO**

21.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 22 de setembro de 2020.

**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 33.558



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REREFENCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM FORMA DE COMODATO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CAMÉRAS DE VIGILÂNCIA PARA A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE/SC - PLANO 04 CANAIS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM FORMA DE COMODATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.	MÊS	12	R\$ 79,90	R\$ 958,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 958,80</b>

1.2. O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

2.1. Os equipamentos e materiais deverão ser instalados pela empresa vencedora na Escola Municipal Bandeirante em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. A empresa vencedora deverá fornecer manutenção periódica, sendo que toda e qualquer despesa originada com a manutenção necessária dos equipamentos em comodato, serão por conta da empresa vencedora.

2.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada sem custo para o Município, cabendo ao contratado efetuar a retirada dos equipamentos quando do término do vínculo contratual.

2.4. Os serviços de instalação dos equipamentos, configuração do software e treinamento para uso dos equipamentos serão fornecidos pela Contratada sem custo adicional.

2.5. Os serviços de Locação de Sistema de Segurança prestados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

2.6. Todas as despesas referentes à prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

2.7. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

2.8. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**3 – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

3.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

3.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto desta licitação serão os seguintes:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor Bloqueado R\$
2020	31	1001	3390.3999	R\$ 239,70
2021	?	?	3390.3999	R\$ 719,10

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Garantir serviços e materiais de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.

5.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à manutenção dos equipamentos locados.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da instalação e locação do sistema de monitoramento por ação ou omissão de seus empregados.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

6.1.3. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.1.5. O município de Bandeirante/SC se compromete em proporcionar o zelo e a maior durabilidade possível aos equipamentos locados, sendo que quaisquer mudanças de locais de instalação serão solicitados a empresa vencedora.

## **7. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19**

7.1. A Administração comunica a todos **da obrigatoriedade do uso de máscaras durante os pregões presenciais** realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos pregões presenciais e nas repartições da Prefeitura, só será permitido o acesso com o uso do equipamento, seja para servidores, participantes e demais interessados.

7.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 22 de setembro de 2020.

**MARLEI OLIBONI LAMB**  
Secretária Municipal de Educação



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL</b>					R\$	

Validade da Proposta: 60 DIAS

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

-----  
Representante Legal da Proponente  
Assinatura



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO III**  
(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamento o (a) Sr  
(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no  
CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Bandeirante - SC, na Modalidade  
de **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para  
pronunciar-se em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem  
como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO IV**  
**(Credenciamento)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n°..... licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante, Sr.(a)....., que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2020 e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o Município livre de quaisquer ônus.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física

Carimbo da Empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO V**  
(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM RESSALVA**  
**(SOMENTE PARA ME, EPP, MEI)**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante, Sr.(a)....., que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020 e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o Município livre de quaisquer ônus.

RESSALVA: ( ) A empresa \_\_\_\_\_ possui negativas vencidas nos documentos de habilitação, ficando desde já responsabilizada, se vencedora do certame, num prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e entrega das mesmas.

..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física

Carimbo do CNPJ da empresa





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO VI**

(Envelope Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2020, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal, nos termos do art. 9º da Lei n° 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/ Nome completo/CPF e assinatura pessoa física

CARIMBO DA EMPRESA



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO VII**

(Envelope Habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

Eu, ....., CPF ....., na qualidade de ..... (sócio-gerente- representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa ....., CNPJ ....., cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., .....de .....de 2020.

.....  
Assinatura e carimbo da empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2020**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, n° 1069, Centro, CEP sob n° 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF n°. 423.780.609-04, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, adiante nomeada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 64/2020, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial n° 43/2020 de 22 de setembro de 2020.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei n°. 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório n° 64/2020, Pregão Presencial n° 43/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM FORMA DE COMODATO**”, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MES	12		R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório n° 38/2020, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago mensalmente é de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o contrato em \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto desta licitação serão os seguintes:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor Bloqueado R\$
2020	31	1002	3390.3999	R\$
2021	?	?	3390.3999	R\$

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

6.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO**

7.1. Os equipamentos e materiais deverão ser instalados pela empresa vencedora na Escola Municipal Bandeirante/SC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. A empresa vencedora deverá fornecer manutenção periódica, sendo que toda e qualquer despesa originada com a manutenção necessária dos equipamentos em comodato, serão por conta da empresa vencedora.

7.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada sem custo para o Município, cabendo ao contratado efetuar a retirada dos equipamentos quando do término do vínculo contratual.

7.4. Os serviços de instalação dos equipamentos, configuração do software e treinamento para uso dos equipamentos serão fornecidos pela Contratada sem custo adicional.

7.5. Os serviços de Locação de Sistema de Segurança prestados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

7.6. Todas as despesas referentes à prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.7. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

7.8. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Constituem obrigações do MUNICIPIO:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- c) Manter o Município permanentemente informado sobre a prestação dos serviços.
- d) Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta da Contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

**CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Prefeitura Municipal de Bandeirante poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_), inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CELSO BIEGELMEIER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CPF: \_\_\_\_\_

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 33.558